

# O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ E A REESTRUTURAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de uso e ocupação do solo

COMPONENTE

B

## Relatório de Pesquisa





# O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ E A REESTRUTURAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

---

O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de uso e ocupação do solo

COMPONENTE

B

## Relatório de Pesquisa



## **Governo Federal**

### **Ministério da Economia**

**Ministro** Paulo Guedes

# **ipea** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

#### **Presidente**

Carlos von Doellinger

#### **Diretor de Desenvolvimento Institucional**

Manoel Rodrigues Junior

#### **Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia**

Flávia de Holanda Schmidt

#### **Diretor de Estudos e Políticas**

##### **Macroeconômicas**

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

#### **Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais**

Nilo Luiz Saccaro Júnior

#### **Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura**

André Tortato Rauen

#### **Diretora de Estudos e Políticas Sociais**

Lenita Maria Turchi

#### **Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais**

Ivan Tiago Machado Oliveira

#### **Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação (substituto)**

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

# O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ E A REESTRUTURAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

O processo de contratação, elaboração e implementação dos PDUIs, contemplando as soluções de governança do plano, a definição dos instrumentos, os arranjos de gestão e a solução de conflitos de uso e ocupação do solo

COMPONENTE

B

## Relatório de Pesquisa



## COORDENAÇÃO NACIONAL

### **Marco Aurélio Costa**

Coordenador nacional do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial (INPuT). Coordenador da Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (Codur) da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea. *E-mail:* <marco.costa@ipea.gov.br>.

## COORDENAÇÃO DO PROJETO GOVERNANÇA METROPOLITANA NO BRASIL

### **Marco Aurélio Costa**

Coordenador nacional do INCT/INPuT. Coordenador da Codur/Dirur/Ipea. *E-mail:* <marco.costa@ipea.gov.br>.

### **Bárbara Oliveira Marguti**

Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail:* <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

## SUPERVISÃO TÉCNICA

### **Flávia Oliveira Serpa Gonçalves**

Superintendente de planejamento do Vale do Rio Cuiabá na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (Sinfra/MT). *E-mail:* <flaviagoncalves@sinfra.mt.gov.br>.

### **Bárbara Oliveira Marguti**

Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail:* <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

### **Luis Gustavo Vieira Martins**

Pesquisador na Dirur/Ipea. *E-mail:* <gustavo.martins@ipea.gov.br>.

### **Lizandro Lui**

Pesquisador do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Dirur/Ipea. *E-mail:* <lizandro.lui@ipea.gov.br>.

### **Sara Rebello Tavares**

Assistente de pesquisa III do projeto Governança Metropolitana no Brasil do Ipea. *E-mail:* <sara.tavares@ipea.gov.br>.

## REVISÃO TÉCNICA

### **Bárbara Oliveira Marguti**

Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail:* <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

### **Sara Rebello Tavares**

Assistente de pesquisa III do projeto Governança Metropolitana no Brasil do Ipea. *E-mail:* <sara.tavares@ipea.gov.br>.

## AUTORIA

### **Flávia Oliveira Serpa Gonçalves**

Superintendente de planejamento do Vale do Rio Cuiabá na Sinfra/MT. *E-mail:* <flaviagoncalves@sinfra.mt.gov.br>.

### **Maurício Munhoz Ferraz**

Secretário adjunto de gestão e planejamento metropolitano na Sinfra/MT. *E-mail:* <mauricioferraz@sinfra.mt.gov.br>.

DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/rp-rmvaledoriocuiaba-reestruturação-comp-b>

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

## SUMÁRIO

1 HISTÓRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ .....	7
2 PLANOS E AÇÕES PROPOSTAS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO METROPOLITANO DA RM DO VALE DO RIO CUIABÁ.....	10
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	25
REFERÊNCIAS .....	26





## 1 HISTÓRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ

A urbanização da Região Metropolitana (RM) do Vale do Rio Cuiabá se deu de forma desordenada. Por anos, a área de sua composição foi vista como caótica, em especial depois de sofrer um exponencial crescimento demográfico nos últimos quarenta anos – somente a capital, Cuiabá, foi de 57 mil habitantes na década de 1960 (IBGE, 1960) para 612 mil em 2019.<sup>1</sup>

Com relação ao percurso histórico, o primeiro movimento de reconhecimento da metropolização ocorreu em 1990 no aglomerado Cuiabá-Várzea Grande (Chilieto, Lima e Borges, 2013) e, posteriormente, pela Lei Complementar (LC) nº 83, de 18 de maio de 2001 (Mato Grosso, 2001). De acordo com Chilieto, Lima e Borges (2013, a criação do aglomerado urbano foi um primeiro passo para buscar soluções articuladas para as questões que afetavam ambas as cidades.

A criação da RM do Vale do Rio Cuiabá foi feita em 2009 (LC nº 359, de 27 de maio de 2009), sendo formada, inicialmente, pelos municípios de Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande. Há de se considerar, ainda, o entorno metropolitano, que foi formado pelos municípios de Barão do Melgaço, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste.

No ano de 2016, uma nova modificação foi feita com relação à composição da RM, por meio da LC nº 577, de 19 de maio de 2016, na qual foram inseridos os municípios de Acorizal e Chapada dos Guimarães (Mato Grosso, 2016).

Por meio da LC nº 499, de 22 de julho de 2013, foi criada a Agência de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Agem/VRC), tendo por objetivo: “organizar, planejar e executar funções públicas de interesse comum dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá” (Mato Grosso, 2013, art. 1º § 1º).

A Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano (SAGPM) surgiu após a extinção da Agem/VRC, através da LC nº 612, de 28 de janeiro de 2019 (art. 42, *caput*). Porém, até chegar ao formato atual, teve sua estrutura, ao longo do ano de 2019, vinculada a diversos órgãos e entidade do estado de Mato Grosso.

Inicialmente, as atribuições/competências couberam à MT Participações e Projetos S. A. (MT Par) – art. 42, parágrafo único; posteriormente, por meio do Decreto nº 145, de 19 de junho de 2019 (art. 18), passou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag).

Finalmente, com a edição do Decreto nº 201, de 16 de agosto de 2019 (art. 3º), a SAGPM foi situada na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), ratificada pela LC nº 633, de 14 de outubro de 2019 (art. 42, parágrafo único).

Com a extinção e a recente retomada das competências, antes Agem/VRC e atualmente SAGPM/Sinfra, há a reordenação da governança metropolitana da RM do Vale do Rio Cuiabá, com a reativação do Conselho Metropolitano.

Na RM do Vale do Rio Cuiabá foi confeccionado o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (PDDI/VRC), cujo início se deu em julho 2016, sendo finalizado em 2018. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal

1. Informação disponível em: <<https://bit.ly/2Z2kGgj>>.

(Ibam) elaborou o plano, que foi fruto do processo nº 015/2015/Agem/VRC, tendo vencido o edital de concorrência pública nº 001/2016/Agem/VRC, cujo contrato foi firmado em 20 de julho de 2016 (Lopes, 2018).

Para o desenvolvimento do PDDI/VRC foram utilizadas diversas formas de mobilização, comunicação e sensibilização de todos os interessados, tendo em vista a garantia da publicidade e da transparência no processo.

Segundo Lopes (2018, p. 24):

A metodologia de mobilização seguiu as diretrizes e os princípios estabelecidos em um conjunto de leis editadas pela União e pelo estado de Mato Grosso, que dispõem sobre processos participativos na gestão das cidades metropolitanas.

As referidas leis são: o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001); o Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015); a Política Nacional de Participação Social – PNPS (Decreto Federal nº 8.243, de 23 de maio de 2014); a LC nº 340, de 17 de dezembro de 2008, que versa sobre a instituição e a gestão das RMs no estado e define as regras de sua elaboração (Mato Grosso, 2008); a LC nº 359, de 27 de maio de 2009, que instituiu a RM do Vale do Rio Cuiabá (Mato Grosso, 2009), posteriormente modificada pela LC nº 577, de 19 de maio de 2016; e a LC nº 499, de 22 de julho de 2013, que trata da organização política, técnica e administrativa do Sistema de Gestão da RM do Vale do Rio Cuiabá.

De acordo com Lopes (2018), o PDDI foi organizado em cinco etapas: a primeira: o planejamento das atividades; as três subsequentes: a elaboração do PDDI em si – composto de diagnóstico e prognóstico; e a etapa final, as atividades de transferência de conhecimento. Durante o processo de desenvolvimento do PDDI foram feitas reuniões temáticas e audiências públicas nas seis cidades da RM do Vale do Rio Cuiabá.

A organização do PDDI se deu por temas que foram listados no diagnóstico, sendo eles

agrupados em três eixos: I - desenvolvimento econômico social e políticas setoriais (habitação, saúde, educação, segurança, lazer, turismo, esporte); II - planejamento do uso e da ocupação do solo, acessibilidade e mobilidade urbana; III - preservação e conservação do meio ambiente, saneamento ambiental e resíduos sólidos (Lopes, 2018, p. 34-35).

As principais propostas que formam os programas temáticos listados no PDDI, segundo Lopes (2018), são as a seguir listadas.

- 1) Cidadania para o Desenvolvimento, cujos componentes incluem a promoção do acesso aos serviços sociais, o fomento à participação popular nas decisões, a democratização dos espaços públicos e o que foi denominado segurança cidadã.
- 2) Identidade Cultural Regional, cujos componentes envolvem o patrimônio metropolitano, a cultura cidadã, o vale criativo e turístico.
- 3) Programa Economia Regional Dinamizadora, onde são apresentados os componentes: desenvolvimento de cadeias produtivas e redes de serviços, o componente alimentando a metrópole e a plataforma metropolitana de logística integrada.
- 4) Programa Terra Regular, cujos componentes são de regularidade das divisas intermunicipais, fundiária urbana e rural, e das áreas de conservação e áreas protegidas.
- 5) Programa Urbanismo em Rede, onde são listados os componentes de instrumentos municipais de planejamento urbano, qualidade dos espaços públicos e moradia na RM do Vale do Rio Cuiabá.

- 6) Programa Mobilidade Metropolitana Integradora, onde estão listados os componentes: integração da mobilidade na RM do Vale do Rio Cuiabá e calçadas plenas.
- 7) Programa Saneamento Ambiental, onde são apontados os itens conservação dos recursos hídricos, viver sem contaminação, redução e controle de perdas.
- 8) Programa Vale Sustentável, cujos componentes são a conservação ambiental, o item economia para a sustentabilidade e as infraestruturas para a sustentabilidade.

A Lei Complementar nº 609/2018, consequência da elaboração do PDDI e garantia legal para a sua efetivação, foi apresentada na forma de minuta e, para tanto, ocorreu uma audiência pública em novembro de 2017, bem como, posteriormente, foi criada a Comissão Temática no Conselho Deliberativo Metropolitano (Codem), com o objetivo de discutir a redação do anteprojeto (Lopes, 2018). Como consequência, foi elaborada e aprovada a LC nº 609, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu o PDDI da RM do Vale do Rio Cuiabá, além de dar outras providências. Esta lei discorre sobre a regulação, o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum (FPICs), listadas em seu art. 4º:

Para efeitos deste plano metropolitano, consideram-se funções públicas de interesse comum aquelas descritas no art. 5º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, como as atividades ou os serviços de natureza local, cuja realização seja de interesse de mais de um dos municípios da RM do Vale do Rio Cuiabá, ou cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável, não atinja aos objetivos propostos ou cause impacto nos outros municípios integrantes da região metropolitana, em especial no que tange:

I - ao desenvolvimento econômico e social;

II - ao planejamento do uso e da ocupação do solo;

III - à acessibilidade e mobilidade;

IV - ao saneamento ambiental;

V - à preservação e conservação do meio ambiente; e

VI - ao desenvolvimento urbano e políticas setoriais (habitação, saúde, educação, segurança, turismo, esporte e lazer), entre outras.

Parágrafo único: Inclui-se entre as funções públicas de interesse comum o patrimônio histórico e cultural da região (Mato Grosso, 2018).

O PDDI 2018 da RM do Vale do Rio Cuiabá levou em conta aspectos que podem ser chamados de macrozoneamento dos municípios, considerado o perímetro urbano, as leis de uso e parcelamento do solo dos municípios.

O município de Santo Antônio do Leverger tem um perímetro urbano definido (Lei nº 848/2004), mas que vem sendo constantemente questionado por motivos políticos, econômicos, culturais e históricos.

A cidade de Nossa Senhora do Livramento está em processo de confecção do seu plano diretor municipal e sua lei do perímetro urbano data de 1933, estando, portanto, defasada.

Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Várzea Grande têm seus perímetros definidos em seus respectivos planos diretores, que, por serem de 2010, passam por revisão. No caso de Cuiabá, há um litígio em curso no tocante ao distrito de Sucuri. Já Acorizal tem o limite municipal definido pela Lei nº 5/2009.

Em Chapada dos Guimarães, a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo não é tão antiga (Lei nº 42/2010), e recentemente foi feita através de Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização uma indicação para nova delimitação do perímetro urbano.

No tocante à uma organização integrada, ainda não existe um macrozoneamento que leve em conta a área de abrangência da RM do Vale do Rio Cuiabá como um todo.

## **2 PLANOS E AÇÕES PROPOSTAS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO METROPOLITANO DA RM DO VALE DO RIO CUIABÁ**

Respeitando a LC nº 609/2018, derivada do PDDI, e a utilizando como guia, a SAGPM vem desenvolvendo as ações na RM do Vale do Rio Cuiabá que se organizam em três grandes eixos, a saber: estruturantes, institucionais e de desenvolvimento socioeconômico.

Das ações estruturantes, destacam-se três: o Plano de Mobilidade, o Plano de Saneamento e Resíduos Sólidos e o Planejamento Urbanístico 2030 da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Esses planos estão previstos na seção VII, Dos Planos, Programas e Projetos Metropolitanos Setoriais, da LC nº 609/2018, no art. 85:

Art. 85. O planejamento da RM do Vale do Rio Cuiabá compreende:

I - o Plano Metropolitano de Saneamento Básico;

II - o Plano de Mobilidade Metropolitana;

III - o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana; e

IV - outros planos que venham a ser elaborados em complementação a este plano metropolitano (Mato Grosso, 2018).

### **2.1 O Plano de Mobilidade Metropolitana**

O Plano de Mobilidade Metropolitana, que se encontra em fase de elaboração do Termo de Referência, visa à contratação de uma empresa especializada para a confecção do plano a ser desenvolvido na RM como um todo e se enquadra no Programa de Mobilidade Metropolitana Integradora.

A atual situação da RM do Vale do Rio Cuiabá no que diz respeito à mobilidade foi avaliada por Vasconcelos (2018, p. 180) como:

A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, apesar de ter sido criada em 2009, ainda não foi plenamente constituída. A estrutura recentemente criada ainda não está apta a enfrentar os problemas que afligem cotidianamente a população e a atender às necessidades comuns de todos os municípios que a compõem. Para se alterar esse cenário, há que se implantar um plano diretor metropolitano exequível e que determine quais as ações são prioritárias, visto que os recursos estaduais se concentram nas obras de infraestrutura em andamento, concentradas em Cuiabá e Várzea Grande. Embora a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, tenha gerado uma grande expectativa de soluções básicas, na verdade, foi possível perceber que, desde o planejamento do pacote de obras, poucas foram as ações que poderiam beneficiar, significativamente, a RMVRC.

A obra que poderia modestamente ter esse papel seria o VLT, mas, como se viu, isto só se realizaria, inclusive, se ocorresse a integração dos serviços de transporte coletivo dos demais municípios da Região Metropolitana, como consta no PlanMob.

Para a confecção de tal plano, a lei decorrente do PDDI 2018 (LC nº 609/2018), no referido programa, seção VII, arts. 35 e 36, dá diretrizes e indica os aspectos que devem ser observados:

Art. 35. O Programa Mobilidade Metropolitana Integradora tem por objetivo assegurar ampla mobilidade de pessoas e mercadorias, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e contribuindo para a dinamização da economia e da produtividade geral da região metropolitana, mediante a execução das seguintes componentes:

I - Integração da mobilidade na Região Metropolitana do Vale do

Rio Cuiabá;

Art. 36 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - mobilidade universal;

II - plena acessibilidade, considerando seus aspectos macro e micro;

III - segurança viária;

IV - valorização do transporte público em relação ao transporte particular;

V - integração dos transportes municipais e intermunicipais, nos aspectos físico, tarifário, operacional e institucional, respeitando-se contrato de concessão vigente expedido pelo Estado, categoria básica, operado com veículos apropriados à implantação de bilhetagem eletrônica;

VI - redução dos impactos socioambientais decorrentes dos transportes;

VII - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

VIII - modicidade tarifária no transporte público; e

IX - gestão democrática, transparente e integrada das cidades e da metrópole.

Art. 37 A componente integração da mobilidade na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá terá como instrumento básico de sua implementação um Plano de Mobilidade Metropolitana a ser elaborado por iniciativa e sob a supervisão da entidade de gestão metropolitana, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Codem/VRC) (Mato Grosso, 2018).

Portanto, o Plano de Mobilidade da RM do Vale do Rio Cuiabá deverá incluir as peculiaridades da RM como um todo; indicar a integração dos modais hidroviário, aeroviário, ferroviário, rodoviário; promover a integração do transporte coletivo, dando prioridade ao transporte público em relação ao transporte individual. Segundo Vasconcelos (2018, p. 181), se inserido, “o controle de implantação de novos polos geradores de viagens; promove o desenvolvimento de novas centralidades e consolida as já existentes”. Os planos existentes das cidades que compõe a RM do Vale do Rio Cuiabá deverão ser compatibilizados, uma vez que os atuais planos diretores, em sua maioria, buscam soluções isoladas e setorizadas, e não contemplam nenhum mecanismo de restrição do uso de transportes individualizados.

Por isso se faz necessária a construção de um plano exequível, com soluções de curto, médio e longo prazo, as quais produzam ações concretas. O Termo de Referência vem sendo confeccionado com vistas a gerar um edital de licitação no ano 2020.

## 2.2 O Plano de Saneamento e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá

O Plano de Saneamento e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá visa à realização de estudo de compatibilização dos planos existentes nos municípios e à elaboração do Termo de Referência para a contratação de uma empresa especializada na confecção do estudo de viabilidade do plano integrado, cujo edital de licitação está previsto para 2020. Este deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei do PDDI (LC nº 609/2018), na seção VIII, do Programa Saneamento Ambiental, arts. 43 ao 50:

Art. 43. O Programa Saneamento Ambiental tem por objetivo promover a universalização do saneamento básico na RM do Vale do Rio Cuiabá, adotando padrões de sustentabilidade coerentes com os marcos conceitual e programático das agendas global e nacional.

Parágrafo único: Os objetivos do *caput* serão atingidos por meio do Pacto Metropolitano pelo Saneamento e pelas Águas que abrangerá as componentes Conservação de Recursos Hídricos, Viver sem Contaminação e Redução e Controle de Perdas.

Art. 44 Na execução deste programa deverão ser observados os seguintes princípios:

I - pleno atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos, propiciando o adequado ordenamento do uso dos recursos hídricos na região metropolitana;

II - combater os riscos de contaminação humana e ambiental provocados por sistemas inadequados de saneamento básico;

III - proporcionar um ambiente de gestão com adequado ordenamento das infraestruturas e dos recursos administrativos que propicie o eficaz e efetivo alcance de recursos financeiros para estabelecimento e manutenção das infraestruturas de saneamento necessárias;

IV - apoiar a implementação de ações estruturantes tanto em perdas físicas quanto em perdas comerciais, a fim de proporcionar aos prestadores a capacitação para utilização de instrumentos adequados para alcance dos objetivos propostos.

Art. 45 A componente Viver sem Contaminação terá como instrumentos básicos de sua implementação o Plano Metropolitano de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana, a serem elaborados por iniciativa e sob a supervisão da entidade de gestão metropolitana, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Codem/VRC).

Art. 46 O Plano Metropolitano de Saneamento Básico deverá considerar os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com definição de prioridades metropolitanas e apoio à busca de recursos por meio de grupo de trabalho metropolitano, prioritariamente para a ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, abrangendo tanto a área urbana quanto a rural.

§ 1º Os municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá que já possuem planos municipais de saneamento básico por ocasião da aprovação do Plano Metropolitano deverão, na revisão de seus respectivos planos, compatibilizar os princípios, as diretrizes e os objetivos traçados naquele Plano Metropolitano.

Art. 49 O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana deverá atender à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, observado o conteúdo mínimo estabelecido em seu art. 17, com detalhamento especial das ações para:

I - implementação da coleta seletiva;

II - gestão e disposição final de: a) resíduos industriais; b) resíduos de construção civil, de serviços de saúde e de serviços de saneamento básico; c) resíduos agropecuários, mais notadamente da piscicultura; d) resíduos recicláveis objetos de obrigação de implementação da logística reversa.

Art. 50 O interesse comum para o planejamento, a organização e a execução do serviço de disposição final de resíduos sólidos está relacionado à viabilidade técnica e econômica de desenvolver ações de gestão e de instalação, manutenção e operação de infraestrutura de disposição final, bem como à efetiva preservação do conjunto ambiental do Vale do Rio Cuiabá, tendo sido identificados neste Plano Metropolitanos dois conjuntos de interesses comuns:

I - aos municípios de Cuiabá, Acorizal, Santo Antônio de Leverger e Chapada dos Guimarães;

II - aos municípios de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento (Mato Grosso, 2018).

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com o apoio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), realizou os planos de saneamento em 106 municípios do estado de Mato Grosso no ano de 2016, o que incluiu alguns municípios da RM do Vale do Rio Cuiabá: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger e Nossa Senhora do Livramento.

A confecção dos planos municipais de saneamento básico objetivou atender às orientações e especificações da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Os princípios das quais versa essa lei são os de universalização do acesso ao abastecimento de água com qualidade e na quantidade adequada, coleta e tratamento de esgoto e lixo, manejo de águas pluviais, inclusive para as cidades com menos de 50 mil habitantes (Brasil, 2007).

No diagnóstico que compõe esse trabalho deveriam ser analisados os aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura, a política do setor de saneamento, a infraestrutura de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais.

O sistema padronizado dos planos e itens para análise pretendia facilitar uma futura solução consorciada e regionalizada entre os municípios, tendo em vista que tais soluções entram para o rol de ações prioritárias e recebem recursos federais. Além disso, a respeito da a RM do Vale do Rio Cuiabá, é necessário salientar que:

O elo que liga a todos é o recorte da bacia hidrográfica do rio Cuiabá, um dos principais afluentes do rio Paraguai, na qual todos os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá estão inseridos. Os recursos hídricos constantes do rio Cuiabá e seus afluentes, como o rio Coxipó, despertam interesses comuns, na medida em que os municípios compartilham de sua necessidade para diversos fins, mais notadamente os de abastecimento público, uso industrial e de diluição de efluentes, bem como da responsabilidade para a conservação de seus mananciais (Lopes, 2018, p. 201).

A realidade constatada nesses municípios, de maneira geral, não difere muito do panorama brasileiro, pois a distribuição de água potável não é universalizada e a qualidade da água a qual a população tem acesso é questionada, a maior parte da população não é

atendida com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, nem todo o resíduo sólido domiciliar é coletado e a disposição final dos resíduos é inadequada, sendo em grande parte depositado à céu aberto em lixões. Além disso, nas periferias, existem regiões que alagam durante o período de chuva e não possuem sistema de drenagem de águas pluviais.

### **2.3 A Base Cartográfica do Planejamento Urbano da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá**

A Base Cartográfica do Planejamento Urbanístico da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá 2030 é uma ação cujo objetivo é, em uma primeira etapa, elaborar, para os municípios e para a RM como um todo, as cartas geotécnicas de aptidão à urbanização, e, em um segundo momento, avaliar estas cartas, por meio dos dados coletados e dos mapas gerados. Este plano será desenvolvido em cooperação com o Instituto de Terras de Mato Grosso (Intermat) e deve começar suas atividades em 2020.

Um dos objetivos desse projeto é criar uma base para a revisão das leis de perímetro urbano, ou seja, ser um orientador para os respectivos planos diretores das cidades da RMVRC e planejar a região metropolitana no futuro, bem como gerar um banco de dados georreferenciado que possa ser acessado por todos os interessados no assunto.

No PDDI 2018 (LC nº 609/2018) da RM do Vale do Rio Cuiabá esse plano se encontra embasado nos art. 15 e 30, seção I, Do Programa Gestão Metropolitana, e no âmbito do componente Regularidade Fundiária Urbana:

Art. 15 São ações do Programa Gestão Metropolitana:

III - no âmbito da componente Gestão da Informação: (...) d) propor a criação de área específica dentro do banco de dados, unificando os dados das Defesas Cíveis estadual e municipais, que contenha as áreas de preservação permanente insuscetíveis de ocupação, as áreas potenciais de risco de desastres, bem como aquelas que constam do histórico das ocorrências; (...)

Art. 30 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - consensualidade na resolução de conflitos entre entes públicos e entre entes públicos e particulares; (...)

IV - envolvimento da população no processo de regularização, com a participação dos moradores na manutenção das melhorias de infraestrutura e no controle da área urbana: a) verificar a necessidade de demarcações em campo das novas divisas intermunicipais definidas; b) atualizar a cartografia oficial da região; c) dar publicidade aos interessados, incluindo unidades de governo, cartórios, população envolvida e escolas.

II - no âmbito da componente Regularidade Fundiária Urbana: a) realizar o diagnóstico da situação fundiária urbana da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá de uma forma integrada e participativa dos atores atuantes; b) criar banco de dados fundiários sub-regional; c) capacitar as equipes municipais no que se refere à gestão da regularização fundiária urbana; d) promover e apoiar a elaboração de planos e projetos municipais de regularização fundiária; e) assegurar os investimentos necessários em tecnologia de informação, viabilizando a sistematização e atualização dos dados cadastrais das áreas urbanas municipais através do projeto Geocidades, com destaque para a implementação e atualização dos cadastros multifinalitários (Mato Grosso, 2018).

Em princípio, é importante entender que a vida metropolitana não se limita ao território dos municípios, porque, mais do que a conurbação de suas respectivas áreas, há, também, os interesses socioeconômicos das cidades envolvidas, bem como das pessoas que nelas vivem.



Assim, cumpre consignar que as cidades da RM do Vale do Rio Cuiabá (Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande) possuem leis de perímetro urbano antigas e/ou inadequadas à realidade local e às necessidades atuais.

Nesse sentido, revisar, planejar, organizar e redefinir o perímetro urbano será fundamental aos municípios e à RM do Vale do Rio Cuiabá, uma vez que a inadequação deste gera má utilização dos espaços urbanos, reforça injustiças sociais e gera perdas ambientais.

Portanto, este planejamento e a definição do perímetro urbano delimitará um polígono que direcionará a expansão horizontal, otimizando os custos da urbanização e tornando-a mais sustentável e adequada ao uso de toda a coletividade.

O projeto também apontará possíveis soluções para os conflitos e as disputas territoriais entre os municípios que compõe a RM do Vale do Rio Cuiabá. Nesse sentido, há fundamento legal na LC nº 609/2018, no Programa Terra Regular, nos arts. 29, 30 e 34.

Art. 29. O Programa Terra Regular tem por objetivos identificar e tratar adequadamente os conflitos fundiários de limites municipais e de titulação de terras públicas e privadas, buscando preferencialmente os meios consensuais para suas resoluções, visando à melhoria da qualidade de vida, à segurança e legalização da moradia, à integração do território metropolitano e do entorno, bem como à intensificação da dinâmica do desenvolvimento sustentável.

Art. 30. Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - consensualidade na resolução de conflitos entre entes públicos e entre entes públicos e particulares; (...)

IV - envolvimento da população no processo de regularização, com a participação dos moradores na manutenção das melhorias de infraestrutura e no controle da área urbana; a) verificar a necessidade de demarcações em campo das novas divisas intermunicipais definidas; b) atualizar a cartografia oficial da região; c) dar publicidade aos interessados, incluindo unidades de governo, cartórios, população envolvida e escolas;

II - no âmbito da componente Regularidade Fundiária Urbana: a) realizar o diagnóstico da situação fundiária urbana da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá de uma forma integrada e participativa dos atores atuantes; b) criar banco de dados fundiários sub-regional; c) capacitar as equipes municipais no que se refere à gestão da regularização fundiária urbana; d) promover e apoiar a elaboração de planos e projetos municipais de regularização fundiária; e) assegurar os investimentos necessários em tecnologia de informação, viabilizando a sistematização e atualização dos dados cadastrais das áreas urbanas municipais através do projeto Geocidades, com destaque para a implementação e atualização dos cadastros multifinalitários; (...)

Art. 34. São ações do Programa Urbanismo em Rede: I - no âmbito da componente Instrumentos Municipais Planejamento Urbano: a) acompanhar a atualização dos instrumentos de planejamento urbano pelos municípios; b) prestar apoio técnico-consultivo na delimitação de perímetros urbanos pelos Municípios que ainda não têm planos diretores; c) avaliar previamente propostas de ampliação de perímetros urbanos pelos municípios; d) sugerir referências e critérios comuns para que os Municípios pactuem regras semelhantes para demarcação de áreas de expansão urbana e definição de parâmetros urbanísticos incidentes sobre o parcelamento do solo, considerando as especificidades do aglomerado Cuiabá - Várzea Grande e das áreas urbanas de cada um dos demais municípios; e) realizar encontros técnicos dedicados a discussões em torno de temas de interesse dos municípios e/ou da governança metropolitana, bem como a troca de experiências entre os municípios; f) capacitar gestores, técnicos e representantes da sociedade em temas relacionados ao planejamento e gestão urbana; g) prestar apoio técnico aos municípios, por meio de elaboração de orientações e notas técnicas, recomendações para elaboração projetos, contratação de assessorias técnicas, entre outros; h) elaborar roteiro de recomendações e condições para ampliação de perímetros urbanos

pelos municípios, considerando exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade e neste Plano Metropolitano e diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Codem/VRC) (Mato Grosso, 2018).

Existem situações ainda não resolvidas, as quais estão em litígio em relação tanto às fronteiras dos municípios quanto ao atendimento de comunidades que se localizam em áreas fronteiriças de seus territórios, nestas disputas, geralmente essas populações são as mais prejudicadas, pois acabam desassistidas em suas necessidades básicas. Os municípios de Santo Antônio do Leverger e Nossa Senhora do Livramento são as cidades que apresentam mais problemas nesse sentido, tanto com cidades da RM do Vale do Rio Cuiabá quanto em relação a cidades que não pertencem à esta RM. Neste ponto, avalia Lopes (2018, p. 17):

De todo modo, a expansão das áreas urbanas de Cuiabá e Várzea Grande já se aproximam das fronteiras com os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger, tendendo a projetar mais população urbana nesses dois e ampliando o número de municípios efetivamente conurbados.

O autor aponta alguns problemas relacionados a definição dos limites dos municípios.

Verificam-se no território metropolitano formas de conflitos de caráter fundiário que são apontados, em maior ou menor grau, como entraves a políticas de desenvolvimento. Os mais significativos podem ser classificados em três conjuntos: 1) litígios de fronteiras entre municípios da RMVRC e mesmo destes com outros que não pertencem à RMVRC; 2) irregularidades no domínio de terras urbanas e rurais e; 3) irregularidades de propriedades e incompatibilidade de usos e atividades realizadas dentro de unidades de conservação criadas (Lopes, 2018, p. 362).

No entanto a questão fronteira não pode ser pensada apenas sobre o prisma da legalidade e da cartografia, outros aspectos devem ser considerados ao se avaliar os limites e as definições tanto de áreas urbanas e rurais como a dos próprios limites municipais, o fator humano e os aspectos relacionados ao espaço e às relações sociais que se desenvolvem nesses espaços deve ser considerado. As formas de uso e deslocamento em um determinado espaço, o que se faz desse espaço, os deslocamentos, e a relação que se estabelecem na localidade e entre as pessoas desses locais trazem uma dimensão significativa e profunda em relação ao que é a experiência humana.

Os significados, as experiências e as relações econômicas, sociais, religiosas e identitárias muitas vezes não obedecem a limites legais, visto que os locais muitas vezes não os reconhecem, criando seus próprios espaços e sua comunidade. Essas comunidades que se transformam em distritos e vilas são comunidades imaginadas no sentido de Anderson (2005), tanto quanto o é a cidade, as comunidades e a própria relação entre elas é uma criação.

Mesmo dentro do território de uma única cidade, não é possível falar em uma unidade em termos de identidade, pois esta de fato é híbrida e adaptável aos processos internos das populações que dela façam parte. Desta maneira, uma das saídas possíveis para incluir as dinâmicas dessas populações é através de um relatório antropológico que leve em consideração as identidades híbridas, as relações de parentesco e compadrio, bem como as relações sociais, econômicas e religiosas que se desenvolvem nesse espaço da comunidade imaginada, para que estas sejam levadas em conta no momento da construção das bases cartográficas e de delimitação fronteira, seja ela feita entre áreas urbanas e rurais, seja no limite entre os municípios.

Para o desenvolvimento desse trabalho a cidade é entendida não apenas como um *amontado de estruturas de concreto*, mas, sim, como um complexo *sui generis* que envolve relações políticas, ambientais, físicas e socioeconômicas, que se desenvolvem neste emaranhado conjunto de relações humanas.

Justamente por ser a área urbana o locus principal de grande parte das relações humanas, percebeu-se que o crescimento da área urbanizada na última década vem acontecendo de forma intensa e feroz, e que este não obedeceu, na RM do Vale do Rio Cuiabá, às tentativas de planejamento e organização do espaço urbano.

A ocupação e o uso do solo da maneira como se encontra espacialmente hoje acabou por ser orientada pela especulação imobiliária, o que gerou a ocupação humana em áreas de risco de alagamento, erosão e de contaminação e sem infraestrutura mínima que atenda às necessidades da população. Conseqüentemente às demandas populacionais, associadas ao crescente interesse dos setores comerciais e imobiliários, as ocupações acabaram por produzir áreas desordenadas dentro do ambiente urbano, gerando diferentes formas de usos e ocupações.

Para que o planejamento urbano de uso e ocupação do solo seja implementado de forma adequada, faz-se necessária a redefinição do perímetro urbano dos municípios integrantes da RM do Vale do Rio Cuiabá. Para isso, a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização em escala apropriada e a Carta de Suscetibilidade serão instrumentos de grande valia, os quais auxiliarão na delimitação de um polígono que direcionará a expansão horizontal, otimizando os custos da urbanização e tornando-a mais sustentável e adequada ao uso de toda a coletividade.

Tendo em vista que a lei do PDDI (LC nº 609/2018) define que o órgão técnico- consultivo, no caso a SAGPM, deve no Programa Urbanismo em Rede, art. 34, I, no âmbito da componente *instrumentos municipais de planejamento urbano*:

d) sugerir referências e critérios comuns para que os municípios pactuem regras semelhantes para demarcação de áreas de expansão urbana e definição de parâmetros urbanísticos incidentes sobre o parcelamento do solo, considerando as especificidades do aglomerado Cuiabá-Várzea Grande e das áreas urbanas de cada um dos demais municípios (Mato Grosso, 2018).

Uma das conseqüências que a ocupação desordenada gera no que diz respeito ao relevo é a mudança na temperatura, no caso, a elevação da temperatura na área urbana. Desse modo, o descontrole do processo de urbanização e o adensamento do uso e ocupação do solo dificulta tecnicamente a implantação de infraestrutura, causa desconforto térmico, de circulação, visual e ambiental, e todo esse contexto, avalia Lombardo (1985, p. 18), gera uma contaminação ambiental que resulta em um ambiente desagradável para o convívio humano.

Sendo assim, é de fundamental importância produzir referências e bases técnicas para indicar áreas ambientalmente seguras e socialmente inclusivas, que possam comportar a expansão urbana. Nesse sentido, as cartas tornarão possível visualizar as áreas onde não é seguro permitir ou mesmo incentivar o crescimento e a expansão da área urbana. Outro produto será o georreferenciamento de áreas impróprias para ocupação antrópica, como áreas suscetíveis a inundações, contaminação, erosão e etc.; nesse ponto, a Carta de Suscetibilidade é fundamental para demonstrar quais são as áreas de risco.

A Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização tem o intuito de gerar uma série de produtos, como a indicação de uma nova lei de perímetro urbano para os municípios da RM, que servirá para produzir dados como áreas pouco adensadas, e o mapa georreferenciado dos equipamentos urbanos existentes. Esta carta também servirá como base para projetar o adensamento urbano, bem como de guia para indicar locais apropriados a serem privilegiados para uso e ocupação do solo. Segundo Nucci (2011), o adensamento pode ser entendido como:

proposto pelo poder público como uma medida de planejamento. Justifica-se que as regiões centrais da cidade apresentam infraestrutura ociosa e que, portanto, poderiam ser adensadas pela construção de edifícios (verticalização), evitando-se, assim, a expansão para a periferia (crescimento horizontal), que se apresenta sem infraestrutura suficiente para suportar a população atual. Afirma-se, também, que este adensamento ocorreria respeitando-se os impedimentos do meio físico e sem prejuízo para a qualidade ambiental (Nucci, 2011, p. V).

O adensamento proposto, que significa uma intensificação do uso e da ocupação do solo, aparece vinculado à disponibilidade de infraestrutura e às condições do meio físico. Então, a área que se apresentasse com uma infraestrutura subutilizada e sem impedimentos do meio físico seria considerada como passível de adensamento, entendendo-se como infraestrutura as redes de água, luz, esgoto, telefone e gás encanado. (...) Entendendo-se que a sociedade humana depende, para seu bem estar, da consideração não só dos parâmetros ético e sociais, mas também dos fatores ambientais (físicos, químicos e biológicos) coloca-se como tema central deste trabalho a questão do adensamento do espaço urbanizado, levando-se em consideração os atributos ambientais diagnosticados e espacializados de forma integrada e em uma escala espacial local (Nucci, 2011, p. 1).

O adensamento significa a intensificação do uso e da ocupação do solo vinculando à disponibilidade de infraestrutura e às condições do meio ambiente. Nesse sentido, as duas cartas gerarão informações técnicas imprescindíveis para a avaliação das condições apresentadas em áreas urbanizadas, tanto dos aspectos potenciais como das limitações urbanas e ambientais.

A lei de perímetro urbano a ser gerada e as cartas serão instrumentos do próprio poder público para o controle do uso e da ocupação do solo, localização, dimensionamento e identificação quanto à densidade populacional, sendo fundamentais para o planejamento urbanístico.

Silva (1997) define que o município deverá ser organizado em zona rural, zona urbana, zonas urbanizáveis e zonas de expansão urbana, direcionando os tipos de usos, como residenciais, industrial, comercial, institucional, serviços, uso especial e viário.

As cartas serão um ponto fundamental para o planejamento urbanístico e ordenado, especialmente das áreas urbanas e urbanizáveis, uma vez que elas darão diretrizes para a ocupação de forma organizada e ambientalmente adequada no território do município.

As duas cartas (Suscetibilidade e de Aptidão à Urbanização) convergem no sentido de que é necessário identificar a densidade populacional, a situação atual de uso e ocupação do solo, os pontos no território onde podem haver riscos para edificações, como enchentes e desmoração, bem como as características urbanas e ambientais de onde será possível adensar, tendo em conta a infraestrutura de equipamentos urbanos e os limites do próprio meio ambiente.

A iniciativa tem um caráter preventivo, de controle e diminuição de potenciais prejuízos tanto ao estado como à população, por meio de legislação e de orientação técnica para o Conselho Metropolitano na análise de possíveis construções (uso, ocupação e parcelamento do solo) ou através de intervenções institucionais, tendo por objetivo integrar aspectos ambientais e urbanísticos na orientação de procedimentos de ordenamento do uso do solo, por meio do zoneamento e da regulamentação na RM. À RM do Vale do Rio Cuiabá cabe, conforme definido pelas alterações da LC nº 609/2018, que dispõe sobre o PDDI desta RM, anuência prévia metropolitana (inciso XII do art. 7º, da LC nº 340/2008), mediante parecer técnico do Codem (inciso XII, do art. 11, da LC nº 499/2013).

## 2.4 O Conselho Deliberativo Metropolitano

O Codem é fundamental para a implementação dos programas e das ações na RM. Portanto, entre as ações institucionais a serem feitas, é de fundamental importância a reestruturação deste conselho, como também sua efetivação, visto que durante quase um ano o conselho ficou inativo.

O Codem é um importante instrumento da governança interfederativa, fazendo parte de um mecanismo mais amplo, que visa à participação ativa e democrática de todos os *stakeholders* envolvidos nas questões metropolitanas, porém há sérias dificuldades para que este se torne efetivo, uma vez que

os mecanismos e instrumentos de participação da sociedade são todos consultivos e de baixa efetividade, reduzindo-se a realização de audiências públicas e debates nos municípios envolvidos. Não são previstos a criação de conselhos das cidades nem a realização de conferências. A única exigência é que o plano seja aprovado pela instância deliberativa colegiada da governança interfederativa da metrópole, que deve prever a participação de representantes da sociedade civil (inciso II, art. 8) (Ribeiro, Santos e Rodrigues, 2015).

O Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015) indica a necessidade da existência dessa instância de governança em seus art. 8º e 10, nos quais lemos:

Art. 8. A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica: (...)

II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), aprovado mediante lei estadual: § 3º O município deverá compatibilizar seu plano diretor com o PDUI (Brasil, 2015).

Alguns municípios da RM do Vale do Rio Cuiabá estão com seus planos diretores em vias de revisão, a saber: Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Várzea Grande. O município de Nossa Senhora do Livramento está construindo seu primeiro plano diretor. No entanto, como a retomada do Codem ainda se encontra no estágio de posse, os grupos de trabalho para compatibilização desses planos ainda não foram viabilizados.

Nesse ponto, podemos dizer que a RM do Vale do Rio Cuiabá existe institucionalmente e legalmente (LC nº 609/2018), mas, no sentido da governança interfederativa, esta RM ainda está dando seus primeiros passos. Há uma grande dificuldade em confluir os interesses de todos os envolvidos e efetivar a participação tanto dos entes e órgãos quanto da própria população e dos representantes da sociedade civil.

Moldar a governança interfederativa, com a participação direta e ativa do Codem e da sociedade, com vistas a fazer da RM um locus para a geração de instrumentos de desenvolvimento urbano integrado, tem se mostrado uma tarefa desafiadora e ainda operacionalmente pouco efetiva, uma vez que o Fundo Metropolitano que está diretamente relacionado ao conselho não recebeu em gestões passadas e ainda não recebe recursos para torná-lo operacional.

O objetivo com a retomada do conselho é gerar um ambiente “[em] que deve haver um compartilhamento efetivo do poder para garantir respeito mútuo entre participantes e resolução de problemas de forma deliberativa” (Frey, 2016, p. 31), em especial no que concerne à RM, promovendo no interior do estado “a capacidade de o sistema político se conectar com a base da sociedade” (Nobre, 2013), bem como com seus representantes.

## 2.5 Ações de desenvolvimento econômico e social

As ações de desenvolvimento econômico e social a serem desenvolvidas são: o projeto de agroecologia, a moeda social Pacu, a implantação de um *campus* avançado da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), as ações voltadas para as relações internacionais e o índice de crescimento sustentável dos municípios (ICSM).

O projeto de agroecologia visa à implantação de um modelo de agricultura familiar, com técnicas de sustentabilidade, em harmonia com a natureza e a cultura locais e terá início no ano de 2020. Este projeto se enquadra no Programa Economia Regional Dinamizadora, conforme caracteriza o PDDI em seu art. 26:

Art. 26. O Programa Economia Regional Dinamizadora tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a partir da diversificação da economia e do fortalecimento das cadeias produtivas locais.

I - no âmbito da componente Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Redes de Serviços: a) elaborar estudos técnicos para a definição das redes e de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento produtivo da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá; c) estabelecer diretrizes econômicas e legais para a espacialização das cadeias produtivas e redes de serviços na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, incentivando por meios fiscais e técnicos a criação de arranjos produtivos como forma de complementariedade regional (Mato Grosso, 2018).

A agricultura em grande escala é eminentemente comercial. Pela necessidade de produzir em grande quantidade, visando à permanente lucratividade, este tipo de agricultura amplia muito sua área de produção e utiliza agrotóxicos, o que cria um enorme passivo ambiental por onde ela passa.

A agroecologia é uma nova forma de se estruturar o modo de produção na agricultura. É pensar o negócio sobre os prismas sociais, políticos e econômicos, utilizando novas tecnologias, não usando veneno e realizando o manejo sustentável com sementes tradicionais, cultivando alimentos em harmonia com a natureza e a cultura local. Como consequência, o projeto busca melhorar os indicadores econômicos, sociais e ambientais dos municípios abrangidos.

O principal objetivo do projeto de agroecologia é fomentar a agricultura familiar, que também deve ter cada vez mais uma orientação comercial, pois é uma questão de sobrevivência e renda, uma vez que se tratará em uma transição para um modelo de agricultura sustentável e alternativo que não se utilize de agrotóxico, que combine várias culturas no mesmo espaço e que tenha como consequência o comércio inteligente e justo.

O trabalho será desenvolvido inicialmente com cinquenta famílias no distrito de Baús, em Acorizal, e tem como pontos fundamentais a luta contra a segregação socioeconômica, a mudança da matriz econômica, o cooperativismo, a economia circular com aproveitamento de resíduos, a agroindustrialização de parte da produção, a utilização de tecnologias alternativas, como energia solar para a fase industrial e o aproveitamento de esgoto para produção de gás e adubos.

O projeto foi concebido para ter uma estrutura organizada, visando ao sucesso do empreendimento, tendo como base os conceitos da agroecologia, que é uma nova forma de se estruturar o modo de produção na agricultura.

Cada município pode ser uma estrutura autônoma, preferencialmente sob cooperativa. O negócio é orientado para transformar a produção primária em alimentos, através de pequenas unidades de agroindústria local, cujas plantas os municípios têm sem custos adicionais, pois são fornecidas pela Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), como veremos adiante. O projeto se inicia com até cinquenta famílias por município.

Cada cooperativa terá orientação de técnicos para assistência ao campo, crédito, comercialização, sob a perspectiva do *compliance*. A construção das estruturas das usinas e sua logística, além do custeio dessas equipes, produção primária, industrialização e comercialização, serão financiadas pela própria cooperativa, com o capital inicial obtido através das diversas linhas de crédito, a princípio (o projeto-piloto em Acorizal) com recursos de emendas parlamentares federal e estadual, e, posteriormente, com diversas linhas de financiamento, como o Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO).

Nessa arquitetura de negócios, caberá ao estado do Mato Grosso, com base em lei específica de fomento ao projeto, o apoio na construção da base logística e no atendimento em assistência técnica.

A criação de uma estrutura central, que coordene a cooperativa, é fundamental, assim como a participação das comunidades rurais locais, desde as atividades iniciais, sobretudo a aproximação e organização dos produtores em cooperativas, até as fases de implantação, treinamento e, finalmente, comercialização.

Espera-se, com isso, dinamizar a agricultura familiar, sob os conceitos da agroecologia, cooperativismo, economia solidária e agroindústria, criando uma alternativa para a RM do Vale do Rio Cuiabá e melhorando os indicadores sociais, econômicos e ambientais dos municípios da região.

O sucesso da agricultura familiar baseada na agroecologia tem um valor econômico e, principalmente, simbólico, pois é cada vez mais forte o lugar comum que diz que *apenas a agricultura em grande escala, ou o agronegócio, é viável*, por isso a sociedade nem mais se indigna ou se espanta com as estatísticas mostrando que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, fazendo uso inclusive de alguns que são proibidos no exterior.

O fortalecimento da agricultura familiar na RM do Vale do Rio Cuiabá fortalece o marco institucional de soberania nacional e, ao criar uma atividade econômica viável, consolida-se o modelo de governança metropolitana.

No eixo de desenvolvimento econômico e social encontra-se o índice desenvolvido pelo economista e secretário adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano, Maurício Munhoz Ferraz, o ICSM, vencedor da quarta edição do Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional, realizado pelo Ministério da Integração Nacional (MIN), que contou com a inclusão da categoria Centro-Oeste (faixa de fronteira), com o projeto Agroecologia na Fronteira, que ficou em primeiro lugar na categoria supracitada, foi este projeto que apresentou o ICSM.

Acompanhar dados estatísticos e índices são fundamentais para o planejamento e a implantação de políticas públicas, tendo isso em vista, o PDDI apresentou o Programa de Gestão Metropolitana, no qual o ICSM se enquadra:

Art. 16. Os programas metropolitanos terão sua execução e seu desempenho monitorados e avaliados a cada dois anos, devendo para tanto a gestão metropolitana:

I - definir indicadores;

II - empregar ou aderir a sistema eletrônico para alimentação dos dados e divulgação das informações que contemple o recorte territorial da região metropolitana (Mato Grosso, 2018).

Acerca das características e da metodologia do ICSM:

O ICSM, índice de crescimento sustentável dos municípios, construído a partir de diversos indicadores sociais, econômicos e ambientais dos 141 municípios de Mato Grosso, é uma ferramenta que pode ajudar na compreensão sobre o nível de desenvolvimento e crescimento sustentável dos municípios de Mato Grosso, apontando suas desigualdades regionais e que também pode ser útil para a elaboração e acompanhamento de políticas públicas. (...) O ICSM acompanha a) o PIB; b) o PIB *per capita*; c) os segmentos da economia que formam o PIB; d) a proporção de famílias atendidas pelo Programa Bolsa família; e) o pessoal ocupado; f) o salário médio pago; g) o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb); h) o índice de mortalidade infantil (crianças que morrem antes de completar 1 ano a cada 1.000 nascidas vivas); i) o cadastro de empresas ativas; j) as atividades econômicas (incluindo agropecuária com as principais culturas, mineral, turismo, centro universitários, usinas etc.; k) a área de floresta; e l) os focos de calor (qualquer temperatura registrada acima de 47 graus, podendo ou não ser foco de fogo ou incêndio). (...) Com o diagnóstico dos índices, foram criados 8 *rankings* que buscam estipular um gradiente comparativo de sustentabilidade entre os municípios, variando de 1 ponto para péssimo até 5 pontos para ótimo, a saber: 1) PIB *per capita*, sendo 1 ponto os valores inferiores até R\$ 10 mil e 5 os valores acima de R\$ 40 mil. 2) Percentual de participação dos setores da economia no PIB dos municípios. Os municípios onde a importância dos serviços públicos é menor (portanto com 3 a economia mais dinâmica), inferior a 8%, recebem 5 pontos no ICSM e os com mais de 30% ficam com apenas 1 ponto. 3) Percentual de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família: 1 ponto para os municípios com mais de 20% e 5 pontos para os com menos de 8%. 4) Salário médio, sendo 1 ponto para as médias inferiores a 2 salários mínimos e 5 pontos para as superiores a 3 SM. 5) Ideb, sendo 1 ponto para índice menor que 04 e 5 pontos para os maiores que 05. 6) Mortalidade infantil: 1 ponto para mais que 20 e 5 pontos para menos que 8 (nos municípios onde não há este indicador, fica estabelecido 1 ponto) 7) Área de floresta: 1 ponto para até 10 km<sup>2</sup> e 5 pontos para mais de 4.000 km<sup>2</sup> de floresta. 8) Focos de calor: 1 ponto para acima de 895 focos absolutos e 5 pontos para abaixo de 210 focos absolutos (Mato Grosso, 2019, p. 2-3).

As avaliações feitas a partir desse índice mostram que os municípios de Mato Grosso que estão melhores posicionados no ICSM são aqueles que, ano a ano, aumentam consideravelmente a produção de algumas culturas, como soja, algodão e milho, e pecuária. Apesar disso, o ICSM aponta, como consequências do modelo de produção primária, indicadores nada satisfatórios, por exemplo, o aumento desenfreado do desmatamento, do consumo de agrotóxicos, do uso de água na produção; o esvaziamento da agricultura familiar; e a grande maioria da população convivendo com índices medíocres de renda, saúde e educação.

Entre as diversas conclusões que o ICSM pode chegar, está a de que os municípios com atividades econômicas menos dinâmicas, geralmente onde prevalece a pecuária, acabam sendo muito dependentes da economia do setor público, tendo as prefeituras como maiores empregadores, por sua vez, são esses municípios que têm os maiores percentuais de famílias utilizando o Programa Bolsa Família (PBF) e que contam com os menores percentuais de produto interno bruto (PIB) *per capita*, assim, seus cidadãos quase sempre convivem com os menores salários médios e os piores indicadores de saúde e educação.

Esses dados são especialmente importantes para entender porque três das seis cidades da RM do Vale do Rio Cuiabá – Chapada dos Guimarães, Acorizal e Santo Antônio do Leverger – decretaram calamidade financeira, estes são três casos em que é possível observar as características de baixa dinamicidade econômica, dependência de programas de



transferência de renda, como o PBF, e o fato de grande parte dos empregos serem do setor público, como apontado pelo índice.

O ICSM, portanto, pode servir para incentivar investimentos nas comunidades menos prósperas, através do índice também é possível direcionar certos investimentos para os municípios mais prósperos. Por exemplo, para demonstrar que a capital Cuiabá, mesmo não sendo grande produtora agrícola, pode abrigar indústrias de transformação e ser um ramal ferroviário importante, já que está geográfica e estrategicamente próxima das regiões produtoras e conta com centro cultural, educacional e aeroporto internacional.

A SAGPM e a Prefeitura de Santo Antônio do Leverger estão articulados em uma ação conjunta para a implantação de cursos de extensão em diversas áreas de conhecimento e um *campus* avançado da Unila na cidade de Santo Antônio do Leverger, em 2020.

Essa é uma ação que está dentro do eixo de desenvolvimento econômico e social, uma vez que as universidades são importantes vetores de crescimento local/regional, tendo em vista que elas são responsáveis pela criação de novas tecnologias, novos conhecimentos, mão de obra qualificada, produção científica e se tornam polos de atração para estudantes, professores, entre outros, além de receber aporte de recursos do governo federal.

Entre as possibilidades de ação no eixo de desenvolvimento econômico e social está a busca por articulação internacional para financiamento de projetos a serem realizados na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, bem como a busca por aperfeiçoamento e a troca de experiência com outras RMs ao redor do mundo. A LC nº 609/2018, embasa essa ação, uma vez que prevê a busca de recursos através do Programa de Gestão Metropolitana, como indicado em seu art. 15:

São ações do Programa Gestão Metropolitana: II - no âmbito da componente Recursos Financeiros: c) buscar fontes de financiamento do desenvolvimento institucional metropolitano pelo governo federal, entidades nacionais e internacionais (Mato Grosso, 2018).

A desaceleração econômica pela qual passa o país desde 2014 vem causando forte impacto na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. Conforme apontou o ICSM, houve aumento no número de famílias dependentes de programas como o PBF, e em várias cidades a economia se encontra estagnada, em outras palavras, o mercado interno vem se retraindo e as oportunidades de emprego e renda ficaram cada vez mais escassas.

Com esse panorama em vista, um dos projetos do eixo de desenvolvimento econômico e social é a moeda social Pacu, que visa incentivar o empreendedorismo de mulheres em situação de vulnerabilidade, o projeto envolve a moeda social e a capacitação em cursos profissionalizantes, para que estas mulheres alcancem renda por meio de negócios próprios. O projeto será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Seciteci) e terá início em 2020.

O projeto da moeda social se enquadra no Programa Cidadania para o Desenvolvimento, que está descrito no art.17 da LC referente ao PDDI.

Art. 17. O Programa Cidadania para o Desenvolvimento tem por objetivo promover o acesso aos direitos sociais de forma integrada e com participação da população, com vistas a reduzir o cenário de vulnerabilidade social nos municípios integrantes da Região Metropolitana.

IV - no âmbito da componente Segurança Cidadã: (...) e) articular com as diversas secretarias e serviços, em especial nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda, segurança, entre outras, o desenvolvimento de ações focalizadas e integradas de proteção social especial para esses grupos em situação de maior vulnerabilidade nos territórios, tais como crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou com defasagem escolar, jovens desempregados, mulheres vítimas de violência doméstica ou institucional, pessoas em situação de rua, dependentes químicos – drogas e álcool –, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema penal, imigrantes, LGBTs, entre outros, com prioridade para aqueles municípios com os mais altos índices de vulnerabilidade e/ou violência; f) realizar capacitações junto aos diversos agentes que atuam no enfrentamento das situações de violência e criminalidade, em todos os municípios, com conteúdo que possa contribuir para a compreensão das diversas dimensões e causas da violência, bem como, sobre a perspectiva racial e de gênero nas políticas de prevenção à violência, considerando os impactos da violência na população negra, nas meninas, nas mulheres e na população LGBT (Mato Grosso, 2018).

O principal objetivo do projeto é fomentar o empreendedorismo, que deve ter cada vez mais uma orientação comercial, pois é através de um pequeno negócio, ou de uma microempresa, que se pode pensar em uma transição para um modelo de negócios sustentável e alternativo. A partir dessa ação de fomento da economia solidária, visa-se ampliar o alcance social desta ação, por meio do autoemprego e da economia circular, sendo esse um dos principais pontos positivos da moeda social. Dessa forma, o projeto busca melhorar os indicadores econômicos, sociais e ambientais dos municípios abrangidos.

Na arquitetura de negócios do projeto, caberá ao estado de Mato Grosso, com base em lei específica, autorizar a remissão de parte de sua dívida ativa, para o projeto inicial na ordem de R\$ 3 milhões, excluindo juros, multas e correção monetária.

A criação de uma estrutura central ficará por conta da Setasci, que identificará o público com o perfil, preferencialmente formado por mulheres em risco social, que, para se habilitar a receber valores na forma da moeda Pacu, precisará passar por qualificação a ser oferecida pela Seciteci.

Um consultor avaliará o potencial do negócio e definirá o valor a ser ofertado, sendo este de, no máximo, R\$ 10 mil, para aquele negócio que preveja a criação de um emprego – o permitido para uma microempresa individual (MEI); e de R\$ 5 mil, para quem não empregue.

Com o valor ofertado, não reembolsável, o empreendedor adquire equipamentos, insumos e reserva de caixa suficiente para dois meses, e o projeto cuidará da abertura de uma MEI, pagando os custos.

Com isso, uma rede de comércio recebe os Pacus, podendo inclusive promover ações para atrair clientes, e o valor é cambiável, ou seja, pode ser trocado entre pessoas jurídicas até quando alguém tome a decisão de resgatar, chegando ao lastro: Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, com o valor de face, sem juros, multas ou correção monetária.

O aquecimento da economia em zonas de risco social pode ser estimulado em todo Mato Grosso, começando pela RM do Vale do Rio Cuiabá e, posteriormente, se expandindo para o resto do estado.

A partir da moeda social Pacu poderá se desenvolver o empreendedorismo urbano e o rural, através de experiências como a produção orgânica de alimentos. Com essa iniciativa é possível antever a democratização da participação das pessoas na geração de renda local,

o que, por sua vez, acabará por estimular a economia solidária. À medida que o arranjo produtivo local se fortalecer, concluiremos um ciclo ou uma engrenagem poderosa para diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Como forma de medir as melhorias esperadas, o projeto apresenta os indicadores municipais, segundo o ICSM, portanto, o que se espera é que as melhorias resultantes do projeto se convertam em melhorias nos indicadores do ICSM, de renda, educação, saúde e ambientais.

A expectativa é que 1 mil ocupações sejam criadas de forma direta. Contando que as famílias abrangidas pelo programa produzam em média, durante os doze meses, o equivalente a renda mensal de R\$ 3 mil por família, estima-se o faturamento de R\$ 36 milhões mais 50%, que é o faturamento indireto a partir dos empreendimentos circulares, totalizando R\$ 54 milhões em um ano.

Além disso, com o estímulo à economia solidária, a partir das cooperativas e das agroindústrias, as municipalidades irão agregar valor tanto no sentido econômico, quanto no social e ambiental, o que também poderá se converter em renda aos municípios.

Para além desse ponto, também vale ressaltar que o empreendedorismo por não ser inato pode ser apreendido, desde que seja feita a abordagem pedagógica que leve em conta o contexto de ensino e aprendizagem em que essas mulheres em situação de vulnerabilidade estão inseridas.

Existem aspectos que podem dificultar o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento empreendedor feminino. Como o público prioritário será de mulheres em situação de vulnerabilidade social, é necessário se levar em conta que muitas terão problemas emocionais, pouca ou nenhuma experiência empreendedora, baixo nível educacional, sentimentos conflitantes em relação ao fato de se tornarem prováveis provedores, haja visto que os traços patriarcais da sociedade não deixaram de existir e os trabalhos e responsabilidades domésticas também lhes tomarão tempo.

Para que o projeto seja bem-sucedido, é necessário levar todos esses aspectos em consideração, sendo assim, serão admitidas aquelas mulheres que se enquadram nesse panorama e que desejam genuinamente ter seu próprio negócio; além disso, o acompanhamento psicológico será em muitos casos necessário, uma vez que muitas delas passaram por situações de violência doméstica.

O corpo docente deverá ser composto por professores capacitados e sensibilizados, que demonstrem ter perfil para trabalhar com público a ser atendido. As aulas deverão privilegiar metodologias ativas, aulas com caráter mais prático, bem como apresentar casos bem-sucedidos de empreendedoras e suas experiências para que elas sejam fonte de motivação e observação concretas.

Outro aspecto além do curso é o acompanhamento do desenvolvimento do negócio com consultores que também deverão ter perfil para trabalhar com este público.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar do pouco tempo de existência da SAGPM, muitas ações, projetos e programas estão em andamento, infelizmente nem todos os programas contidos no PDDI foram contemplados, porém todas as ações que estão em andamento estão diretamente ligadas aos programas e princípios definidos pelo PDDI da RM do Vale do Rio Cuiabá.

Os programas estruturantes, bem como as ações institucionais e de desenvolvimento econômico foram pensadas para dar diretrizes, organizar, desenvolver esta RM tanto quanto articular os vários entes envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, B. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. Lisboa: Edições 70, 2005.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jan. 2015.

CHILETTO, R. C.; LIMA, D. M. D. F.; BORGES, F. R. Governança na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá: o funcionamento dos arranjos de gestão e o desenvolvimento das funções públicas de interesse comum – transporte e mobilidade urbana. *In*: COSTA, M. A.; TSUKUMO, I. T. L. (Org.). **40 anos de regiões metropolitanas no Brasil**. 1. ed. Brasília: Ipea, v. 1, p. 287-308, 2013.

FREY, K. **Governança democrática como desafio do Estado Brasileiro**. Brasília: Ipea, 2016. v. 3.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Anuário estatístico do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1960.

LOPES, A. C. **Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ibam, 2018. v. 1.

LOMBARDO, M. A. **Ilha de calor nas metrópoles**: o exemplo de São Paulo. São Paulo: Hucitec, 1985.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 83, 18 de maio de 2001. Dispõe sobre o Aglomerado Urbano Cuiabá/Várzea Grande e adota outras providências. **Diário Oficial Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, 19 maio 2001.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas no estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Diário Oficial Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, n. 24982, p. 1-3, 18 dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências. **Diário Oficial Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, n. 25084, 28 maio 2009.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013. Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá (Codem/VRC), a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (Agem/VRC) e a criação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (FDM/VRC), e dá outras providências. **Diário Oficial Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 577, de 19 de maio de 2016. Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com a inclusão de Acorizal e Chapada dos Guimarães, e dá outras providências. **Diário Oficial Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, 20 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 609, de 27 de dezembro de 2018. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, e dá outras providências. **Diário Oficial Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, 28 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano. **Índice de crescimento sustentável dos municípios**: desigualdades regionais em Mato Grosso. Cuiabá: SAGPM, 2019.

NOBRE, M. **Imobilismo em movimento**: da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia da Letras, 2013.

NUCCI, J. C. **Qualidade ambiental e adensamento urbano**. São Paulo: Humanistas/FFLCH-USP, 2001, p. 236.

RIBEIRO, L. C. Q.; SANTOS, O. A., JR.; RODRIGUES, J. M. **Estatuto da MetrÓpole**: o que esperar? Avanços, limites e desafios. Rio de Janeiro: Observatório das MetrÓpoles, Disponível em: <<https://bit.ly/3cGZlbs>>. Acesso em: 22 set. 2015.

SILVA, J. A. **Direito urbanístico brasileiro**. 2. ed. rev. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

SILVA, M. V. G. *et al.* A governança metropolitana e o desafio da integração na Lei nº 13.089/2015. **Urbe, Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 186-198, abr. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2X5Taww>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

VASCONCELOS, L. C. S. **A dinâmica da mobilidade urbana**: avanços, contradições e desafios em Cuiabá e Várzea Grande/MT. 232 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Geografia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

## **Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

### **EDITORIAL**

#### **Coordenação**

Reginaldo da Silva Domingos

#### **Assistente de Coordenação**

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

#### **Supervisão**

Camilla de Miranda Mariath Gomes  
Everson da Silva Moura

#### **Editoração**

Aeromilson Trajano de Mesquita  
Cristiano Ferreira de Araújo  
Danilo Leite de Macedo Tavares  
Herllyson da Silva Souza  
Jeovah Herculano Szervinsk Junior  
Leonardo Hideki Higa

#### **Capa**

Danielle de Oliveira Ayres  
Flaviane Dias de Sant'ana

#### **Projeto Gráfico**

Renato Rodrigues Bueno

*The manuscripts in languages other than Portuguese  
published herein have not been proofread.*

#### **Livraria Ipea**

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo  
70076-900 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 2026-5336  
Correio eletrônico: [livraria@ipea.gov.br](mailto:livraria@ipea.gov.br)









## Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL